



Operação - 8.1.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos
e abióticos; Anúncio de abertura Nro. - 04 / Operação 8.1.3 /
2019; Candidatura Nro - PDR2020-813-059245

Tinta

Identificação e recolha de amostras Cancro

Vespa

-- Local 5 --

ALIJÓ

CONTRATO



Entre a RefCast – Associação Portuguesa da Castanha, NIF: [REDACTED], com sede na Quinta dos Prados 5000-103 VILA REAL, Portugal e Escritório no Régia DOURO PARK 5000-033 VILA REAL, Portugal, representada neste ato pelo Presidente da Direção [REDACTED], os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, como primeira outorgante,

E

Cooperativa Agrícola de Penela da Beira, NIF [REDACTED], com sede na Rua de Santo António, 20 – 3630-288 Penela da Beira, representada neste ato pelo vice-presidente [REDACTED], os quais tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que consiste na realização dos trabalhos necessários relativos à luta contra a tinta, à Identificação e recolha de amostras Cancro e à luta biológica contra a Vespa das galhas do castanheiro, no LOCAL 5 – ALIJÓ por 48 meses, que se regerá pelas clausulas seguintes:

Clausula 1.a (Direito aplicável)

1. O Contrato integra as presentes clausulas e as clausulas constantes do Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento, bem como o conteúdo da proposta adjudicada.
2. Em todas as questões relevantes que não se encontrem reguladas nestas clausulas, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Clausula 2.a (Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de prestação de serviços dos trabalhos necessários relativos à luta contra a tinta, à Identificação e recolha de amostras Cancro e à luta biológica contra a Vespa das galhas do castanheiro, no LOCAL 5 – ALIJÓ.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação “Common Procurement Vocabulary” (CPV) n.o, 77 231 000 de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.o 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.



Cláusula 3.a (Vigência do contrato)

1. O contrato entra em vigor no dia 1 de agosto de 2023 ou na data da respetiva celebração.
2. O contrato vigorará até dia 31 de julho de 2027, não sendo renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além do seu termo.

Cláusula 4.a (Local de prestação)

Os serviços a contratar serão prestados nos locais e parcelas especificados no programa do procedimento e no caderno de encargos.

Cláusula 5.a (Preço Contratual e condições de pagamento)

1. O preço contratual é de 17,834.50 (dezassete mil, oitocentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo este o valor máximo de despesa ou o encargo máximo que a RefCast – Associação Portuguesa da Castanha assumirá ao abrigo do presente contrato.
2. O preço será faturado e mensurado em função do trabalho efetivamente realizado, conforme especificado no Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
3. O pagamento far-se-á em prestações mensais, de acordo com o trabalho efetuado, após a prestação, por transferência bancária, não sendo admitidos pagamentos antecipados.
4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, que só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, podendo o Segundo outorgante optar pela emissão de faturas eletrónicas.
5. As faturas devem identificar as tarifas aplicáveis e os locais a que dizem respeito cada faturação.
6. Os documentos de faturação deverão ser expedidos ou por via serviço postal ou para endereço de correio eletrónico, concretamente geral@refcast.pt.
7. No caso de a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o segundo outorgante cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne à aposição da assinatura eletrónica digital.



8. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos serviços adjudicados, o número do processo a que se refere e respetivo número do compromisso – RefCast / 5 /2023.

9. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome da RefCast – Associação Portuguesa da Castanha.

10. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(es) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve a entidade adjudicante comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 10 (dez) dias uteis do conhecimento, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este também obrigado a prestar, pela mesma via e período, os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

Cláusula 6.a (Pessoal)

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do objeto do contrato a celebrar, bem como quanto à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. Sem prejuízo do previsto no caderno de encargos, as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada nas prestações objeto do contrato a celebrar devem estar de acordo com as necessidades das tarefas a executar.

3. O Segundo outorgante obriga-se a celebrar contratos de seguro de acidentes de trabalho, bem como de responsabilidade civil por sinistro com danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados ao pessoal por si contratado, a qualquer título, e causados a terceiros, por força dos trabalhos decorrentes do contrato.

Cláusula 7.a (Segurança, higiene e saúde no trabalho)

1. O Segundo outorgante fica sujeita ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, incluindo as sinalizações e medidas de proteção a terceiros, correndo por sua conta os encargos que resultem do incumprimento de tais obrigações.



2. Compete ao Segundo outorgante garantir que os seus trabalhadores possuem a aptidão profissional adequada e informação necessária ao desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

3. O Segundo outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução das prestações de serviço objeto do contrato a celebrar e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.

Cláusula 8.a (Gestor do contrato e aceitação)

Nos termos do disposto no artigo 290.o-A do CCP, o gestor de contrato será o Presidente da direção da RefCast – Associação Portuguesa da Castanha, a quem cabe, entre outras funções, a aceitação da prestação.

Cláusula 9.a (Sigilo)

1. O segundo outorgante deverá assegurar as condições necessárias para que seja garantido o sigilo quanto à informação relacionada com a atividade da associação de que o seu pessoal venha a ter conhecimento.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. O segundo outorgante deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

4. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que comprovadamente fosse do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por período não inferior a 5 (cinco) anos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de



segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.a (Proteção de dados)

1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas e processos da RefCast – Associação Portuguesa da Castanha, especialmente nos que digam respeito à proteção de dados, e do Decreto-Lei n.o 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.

Cláusula 11.a (Resolução do contrato)

O incumprimento do contrato por uma das partes confere à outra, nos termos gerais do direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 12.a (Decisão de adjudicação e minuta do contrato)

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas em reunião de direção da RefCast – Associação Portuguesa da Castanha em 27 de Junho de 2023; na qual os signatários foram mandatados para proceder à assinatura do presente contrato.

